



Estatuto da Liga Acadêmica de Pediatria do Recôncavo da Bahia – LigAPed

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências da Saúde
Santo Antônio de Jesus - Bahia

O presente estatuto visa promover a constituição e organização da Liga Acadêmica de Pediatria do Recôncavo da Bahia, vinculada ao Centro de Ciências da Saúde (CCS), da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 1 - A Liga Acadêmica de Pediatria do Recôncavo da Bahia – LigAPed, constituída em 21 de Março de 2017, é um programa pertencente ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), situado na Avenida Carlos Amaral, 1015 - Cajueiro - Santo Antônio de Jesus/BA, com duração indeterminada, sem fins lucrativos - embora esteja aberta ao recebimento de quaisquer tipos de doações, sejam em bens materiais ou moeda corrente, cujo montante será revertido para propiciar o funcionamento adequado da mesma.

Art. 2 - A LigAPed é regida por este estatuto.

Art. 3 - A LigAPed visa complementar a formação acadêmica na área da Pediatria, baseando-se nos quatro pilares que norteiam o ensino superior: ensino, pesquisa, extensão e políticas afirmativas.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4 - São finalidades da LigAPed:

I – Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas na área da Pediatria;

II – Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;

III – Estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;

IV – Desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde sob supervisão médica;

V – Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;

VI – Estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino, para a solução dos problemas médico-sociais;

VII – Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Art. 5 - A LigAPed apresenta como princípios educacionais, as seguintes competências e habilidades gerais:

I – Atenção à Saúde;

II – Tomada de decisões;

III – Comunicação;

IV – Liderança;

V – Administração e gerenciamento;

VI – Educação permanente.

Art. 6 - A LigAPed tem como objetivo congrega acadêmicos dos cursos Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (BIS), Enfermagem, Psicologia, Nutrição e Medicina da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e acadêmicos do curso de Fisioterapia, Enfermagem e Psicologia da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP) visando o desenvolvimento de iniciação científica sobre a Pediatria na visão interdisciplinar.

Parágrafo único - A LigAPed não é mecanismo de correção das falhas curriculares por ela apontadas e tem como objetivo enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação, respeitando os Projetos Pedagógicos dos cursos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia como os norteadores soberanos da formação acadêmica do seu corpo discente.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7 - A LigAPed será constituída de no mínimo 1 (um) supervisor, diretoria com 7 (sete) membros e sócios ligantes.

Art. 8 - A LigAPed é um órgão vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, sob supervisão de pelo menos um médico ou professor orientador da área pediátrica da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

§ 1o - Médicos, professores, profissionais, técnicos e pesquisadores relacionados ao tema poderão participar das atividades da LigAPed na qualidade de colaboradores.

Art. 9 - Serão discriminados entre os membros: o membro integrante, o membro efetivo e o membro sênior.

§ 1o Serão membros integrantes aqueles que forem integrados à LigAPed há um período inferior a 3 (três) meses, contados a partir da publicação do resultado do processo seletivo.

§ 2o Aos membros integrantes da LigAPed competem todos os direitos e deveres dos membros efetivos, excetuando-se o direito ao período de afastamento da Liga, o direito ao voto em Assembleia Geral e o direito a compor a diretoria.

§ 3o O novos membros integrantes passarão, durante o primeiro mês em atividade (contando 4 sessões), por um período probatório, onde será vedada a sua ausência nas atividades da liga e onde será avaliado seu comprometimento. Faltas justificadas, previstas neste estatuto, serão abonadas. Caso haja descumprimento desse período probatório, o membro integrante pode sofrer uma advertência ou ser desligado da LigAPed, a depender da falha cometida, o que será avaliado em reunião ordinária (RO) pelos demais ligantes.

§ 4o Serão membros efetivos aqueles com permanência na liga por um período maior ou igual a 3 (três) meses, contados a partir da publicação do resultado do processo seletivo para LigAPed, tendo direito a todos os termos do presente estatuto.

§ 5o Os membros efetivos devem apresentar frequência mínima e obrigatória de 75% das atividades nos semestres letivos da liga e participar de maneira qualitativa no desenvolvimento das atividades previstas. O membro que não alcançar a frequência mínima e apresentar duas faltas seguidas sofrerá advertência.

§ 6o A qualificação de membro sênior será conferida ao membro efetivo que tenha sido membro efetivo pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 10 - Aos membros sêniores competem todos os direitos dos membros efetivos. Suas obrigações serão:

I – Comparecer às reuniões de planejamento, que competem à Diretoria;

II – Estar presente nos principais eventos organizados pela Liga;

III – Participar de, no mínimo, 1 (uma) sessão aberta da liga por semestre.

Art. 11 -Os membros podem ser desligados da LigAPed por decisão própria ou por voto de cinquenta por cento mais um dos presentes em Assembleia Geral.

§ 1o No caso de desligamento do membro da liga, por qualquer que seja o motivo, a organização reserva-se o direito de convocar um candidato da lista de espera que se submeteu previamente à seleção, obedecendo a ordem de classificação. Caso não haja candidatos em lista de espera, será realizado novo processo de seleção.

Art. 12 - Se um ex-membro da LigAPed, desligado anteriormente por iniciativa própria, manifestar interesse em reintegrar-se à liga, sua readmissão será votada em Assembleia Geral, sendo esta permitida se houver aprovação por cinquenta por cento mais um dos presentes na Assembleia.

§ 1o A contagem do tempo de permanência na liga será interrompida durante o período em que o membro permanecer desligado, sendo continuada na ocasião da sua reativação como membro integrante ou efetivo.

§ 1o O certificado de participação na liga será concedido a cada 1 (um) semestre de permanência na LigAPed, com frequência mínima obrigatória de 75% de participação.

Art. 13 - A LigAPed funcionará através de:

I – Reuniões ordinárias (RO) da diretoria, para discussão, planejamento e elaboração das atividades da liga;

II – Reuniões extraordinárias (REO), realizadas de acordo com a necessidade da liga e disponibilidade de seus membros;

III – Uma ou mais reuniões administrativas (RA) ao final ou durante cada semestre letivo, para avaliação das atividades do semestre, e planejamento das atividades do semestre seguinte;

IV – Assembleias gerais (AG) convocadas quando da necessidade de aprovação de novo estatuto, reintegração de membros afastados, eleição do conselho administrativo e outros assuntos presente neste estatuto;

Art. 14 - São atribuições de todos os membros da liga:

I – Cumprir as propostas sugeridas pela Diretoria e as decisões em Assembleia Geral;

II – Zelar pela imagem pública da LigAPed;

III – Estar envolvido em todas as atividades de ensino, e em pelo menos uma das atividades de pesquisa e extensão

Art. 15 – Para a definição do(s) membro(s) que participará(ão) de atividades realizadas pela LigAPed, cujo limite de participantes seja inferior ao total de membros, será seguida a lista de prioridade, determinada pelos critérios, na seguinte ordem:

I – Maior tempo de permanência como integrante da liga;

II – Maior assiduidade (vide registro de frequência do semestre em curso)

III – Publicação de textos acadêmicos ou apresentação de trabalhos orais pela liga

§1º Em relação ao critério II, caso ocorra no início de um semestre, considerar frequência do semestre anterior

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA

Art.16 - Compete à LigAPed:

I – Funcionar em acordo com o Regulamento de Ligas Acadêmicas normatizadas pelo Centro de Ciências da Saúde da UFRB;

II – Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;

III – Registrar e contabilizar a frequência de seus membros às atividades desenvolvidas;

IV – Criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos membros da liga, no referente a atividades desenvolvidas;

V – Decidir sobre o ingresso de alunos não matriculados na graduação da sua instituição de ensino;

VI – Manter atualizado seu cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização das ligas na instituição de ensino;

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃO E SUAS FINALIDADE

Art. 17 - São órgãos da LigAPed:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da LigAPed, do qual participam todos os seus membros efetivos, com direito a voz e voto.

§ 1º Poderá ser determinada uma representação dos membros integrantes, definida pelos próprios membros integrantes, para a qual será concedido o direito a (1) voto na Assembleia Geral.

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria da LigAPed;

II – Elaborar, modificar, consolidar e aprovar reformas do seu estatuto;

III – Traçar diretrizes do programa a ser executado pela Diretoria;

IV – Apreciar e julgar em última instância fatos relacionados às Diretoria.

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria da LigAPed ou mediante solicitação por escrito e com assinatura de mais de 1 (um) dos membros da liga. A convocação será feita com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 21 – As votações se processarão por aclamação. Cabe a cada participante o direito a um único voto.

Parágrafo único. A votação será secreta caso qualquer um dos membros presentes na Assembleia assim o requisitar.

Art. 22 – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, cinquenta por cento mais um dos presentes na respectiva Assembleia.

Art. 23 – O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços do total de membros da LigAPed. Caso não seja possível a realização da Assembleia, cabe à Diretoria tomar as decisões quanto ao encaminhamento do processo deliberativo, associado aos demais membros não pertencentes à Diretoria presentes na mesma reunião, tendo que se obter maioria simples de votos para aprovação da pauta (respeitando o artigo 22 deste estatuto).

Seção II – Da Diretoria

Art. 24 – A Diretoria é composta por:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário

IV – Diretor(a) de Ensino

VI – Diretor(a) de pesquisa e extensão

VIII – Diretor(a) de finanças

IX – Diretor(a) de Comunicação

Art. 25 – É atribuição dos Diretores estarem presentes nas Reuniões Deliberativas, Assembleias Gerais, atividades e eventos promovidos pela LigAPed.

Art. 26 – Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à Diretoria apreciar e, em última instância, julgar a permanência do Diretor no cargo.

Parágrafo único. Em caso de renúncia por parte de qualquer membro da Diretoria, nova eleição para o cargo vago será realizada, sendo considerado como um novo mandato.

Art. 27 – Fica permitida a reeleição de qualquer dos membros para o mesmo ou diferente cargo.

Art. 28 – A candidatura a cargos da Diretoria será permitida apenas a membros efetivos da LigAPed.

Art. 29 – Na ausência de candidatos com as características supracitadas no artigo 28, serão aceitas as candidaturas de quaisquer membros da Liga.

Art. 30 – São atribuições do(a) Presidente:

I – Representar a LigAPed junto à comunidade e aos vários órgãos da UFRB;

II – Presidir as Reuniões e Assembleias Gerais;

III – Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LigAPed;

IV – Junto ao supervisor estruturar as atividades de ensino;

V – No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;

VI – Colaborar com as atividades das demais Diretorias.

Art. 31 – São atribuições do(a) Vice-Presidente:

I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou Impedimento;

II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;

III – Colaborar com as atividades das demais diretorias.

Art. 32 – São atribuições do(a) Secretário(a):

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.

II – Registrar a assiduidade dos sócios.

III – Secretariar as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias, registrando-as em livro ata.

IV – Marcar as conferências oferecidas para os membros da LigAPed.

V – Juntamente com a Diretoria de Comunicação, administrar e checar o correio eletrônico (e-mail) da Liga.

VI - No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

VII – Colaborar com as atividades das demais Diretorias.

Art. 33 – São atribuições do Diretor(a) de Ensino:

I – Planejar e organizar as atividades de ensino realizadas pela LigAPed, definidas previamente em Assembleia Geral, a exemplo de cursos, sessões científicas, dentre outras;

II – Propor e estabelecer condutas visando o perfeito funcionamento da agenda de ensino;

III – Formular estratégias que priorizem a aquisição de conhecimento dos ligantes, a exemplo de novas estratégias de ensino e aprendizado;

IV – Monitorar e cobrar o envio de material acadêmico relativo às sessões pelos seus membros responsáveis;

V – Colaborar com as atividades das demais Diretorias.

Art. 34 – São atribuições do Diretor(a) de Pesquisa e Extensão:

I – Planejar e organizar as atividades de pesquisa e extensão realizadas pela LigAPed, orientando, na sua competência, os trabalhos e alocando os membros nos diversos projetos disponíveis, seguindo a lista de prioridades e o interesse dos membros;

II – Incentivar a realização e a participação dos membros da LigAPed em projetos de pesquisa e extensão ligados à Pediatria;

III – Buscar campos de pesquisa em Pediatria;

IV – Identificar oportunidades de apresentação de trabalhos em eventos científicos e divulgá-los internamente na liga;

V – Organizar e fomentar a produção científica da Liga;

VI – Manter-se atualizado e divulgar aos ligantes os eventos científicos relacionados à temática da LigAPed;

VII – Coordenar todas as atividades práticas da Liga;

VIII – Planejar, organizar e executar atividades continuadas de educação e promoção da saúde em comunidades, em conjunto com a Coordenação Social;

IX – Promover e facilitar a inserção dos membros da LigAPed em atividades práticas na área da Pediatria, que compreendam prevenção, promoção, recuperação e reabilitação em saúde;

X – Colaborar com as atividades das demais Diretorias.

Art. 35 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Finanças:

I – Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras, garantindo sua integridade.

II – Administrar os fundos da LigAPed com a supervisão da Diretoria por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa.

III – Apresentar o balanço das contas da LigAPed trimestralmente aos seus Membros, e semestralmente à Gestão de Extensão da UFRB

IV – Catalogar e controlar o empréstimo dos bens da LigAPed.

V – Colaborar com as atividades das demais Diretorias.

Art. 36 - São atributos do(a) Diretor(a) de Comunicação:

I – Criar e gerenciar meios de comunicação interna e externa, referentes à LigAPed (redes sociais, e-mail, impressos, entre outros);

II- Administrar todo conteúdo postado em nome da LigAPed em redes sociais, sites e similares;

III – Divulgar as sessões abertas semanais e demais atividades abertas ao público realizadas pela liga (como simpósio, cursos, oficinas, entre outros), para toda a comunidade acadêmica, com antecedência;

III – Divulgar as atividades realizadas internamente pela liga, para toda a comunidade acadêmica;

IV – Manter banco de imagens, fotos e peças de divulgação da liga;

V – Colaborar com as atividades das demais Diretorias.

Art. 37 – A Diretoria da LigAPed deverá ter em sua constituição somente estudantes regularmente matriculados no CCS-UFRB ou na FACEMP, devendo o cargo de Presidente ser ocupado por um aluno do CCS-UFRB.

Art. 38 – A duração do mandato das diretorias será de 1 (um) ano, podendo ter reeleição por mais um mandato.

CAPÍTULO VI – DO SUPERVISOR

Art. 39 - Competência do supervisor:

I - Supervisionar todas as atividades administrativas da LigAPed;

II – Organizar a programação das atividades da Liga juntamente à sua diretoria;

IV – Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos membros da liga;

VI – Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência;

VI – Incentivar a criação de ações da liga no âmbito de pesquisa e extensão universitária.

V – Colaborar com as atividades das Diretorias.

CAPÍTULO VII – DOS MEMBROS E SELEÇÃO

Art. 40 – Os membros deverão ser exclusivamente estudantes devidamente matriculados nos cursos do Centro de Ciências de Saúde da UFRB ou da FACEMP:

I – Medicina;

II – Bacharelado Interdisciplinar em Saúde;

III – Enfermagem;

IV – Psicologia;

V – Nutrição;

VI – Fisioterapia.

Art. 41 – Os membros deverão ser exclusivamente os aprovados na seleção executada pela LigAPed.

Art. 42 – São direitos dos Sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado após três meses de LigAPed para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 43 – A seleção dos membros dar-se-á por meio de processo seletivo previamente divulgado por edital.

Art. 44 – A LigAPed disponibiliza vagas para a comunidade discente da UFRB dos cursos de Medicina, Enfermagem, Psicologia, Nutrição e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, e discentes do curso de Fisioterapia e Enfermagem da FACEMP.

Art. 45 – A Diretoria junto aos Supervisores decidirá a quantidade de vagas a cada processo seletivo.

Art. 46 – As inscrições para participar do processo seletivo da LigAPed serão encerradas em data e horário previsto em edital, podendo haver prorrogação decidida pela Diretoria da liga caso em data e horário estabelecidos o número de participantes seja inferior à quantidade de vagas.

Parágrafo único. O processo seletivo seguirá o modelo estipulado pelo edital de seleção do semestre em questão.

Art. 47 – A aprovação em processo seletivo garante ao acadêmico o direito de se tornar membro da LigAPed, sendo sua integração automática, salvo desistência expressa e por escrito do candidato aprovado.

– Cabe a Diretoria da LigAPed:

I – Divulgar o edital de processo seletivo à comunidade acadêmica da UFRB e da FACEMP;

II – Divulgar no edital do processo seletivo os critérios adotados para avaliação;

III – Divulgar aos candidatos a membro, o local e horário de aplicação da prova escrita de seleção e/ou entrevista (caso e conforme constem no edital);

IV – Elaborar e aplicar o processo seletivo como previsto em edital;

V – Divulgar os aprovados do processo seletivo;

VI – Manter o sigilo quanto à elaboração e correção das provas, bem como os dados acadêmicos dos candidatos;

VII -Promover sessão introdutória para receber os novos ligantes.

Art. 49 – Cabe ao candidato a membro:

I – Realizar a inscrição e o pagamento do processo seletivo até as datas limites previstas em edital.

II – Em caso de aprovação, confirmar a sua adesão à Diretoria da LigAPed.

CAPÍTULO VIII – DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 50 – Os integrantes da LigAPed devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 51 – Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

Art. 52 – O limite máximo de faltas nas atividades da Liga (sessões semanais, extraordinárias, de planejamento e atividades extras) será de 25% ou no máximo 4 (quatro) por semestre. É imprescindível a realização de todas as atividades da Liga.

§1º O integrante deve participar de, no mínimo 1 (uma) das atividades extras programadas em Assembleia Geral. A atividade extra da qual irá participar obrigatoriamente será definida em comum acordo. O não comparecimento a essa atividade será considerado falta grave e irá corresponder a 2 faltas.

§2º A falta será automaticamente abonada, em caso de falta justificada. Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes a doença, morte na família, licença maternidade e paternidade, viagens e atividades acadêmicas, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas em Assembleia Geral podendo ou não ser aceitas.

§3º O limite de justificação de falta será de 3 (três) por semestre, sendo que a ocorrência de falta do ligante em dia de apresentação ou atividade de sua responsabilidade ou para a qual tenha sido previamente escalado, ainda que haja justificativa será considerada como falta grave, não tendo o ligante direito ao abono. Situações excepcionais poderão ser discutidas pela Diretoria ou pela liga em Assembleia Geral, podendo ou não serem computadas.

§4º O membro que superar o limite de faltas estabelecido no artigo 52 supracitado, receberá advertência por e-mail e sofrerá alteração de sua colocação na lista de prioridade para participação de atividades, transferindo-a para a última posição da lista, descrita no artigo 15 deste estatuto.

§5º O membro que apresentar nova falta nas atividades da liga (salvo em caso de falta justificada), ocorrida após medida disciplinar descrita no parágrafo 42, será passível de exclusão da liga, por decisão em Assembleia Geral, com cinquenta por cento mais um dos votos.

Art. 53 – Qualquer membro pode ser excluído da LigAPed por decisão da Assembleia Geral, em caso de transgressões éticas ou descumprimento das especificações estatutárias, de forma que seja caracterizado dolo.

§1º O membro que for excluído da LigAPed não terá direito ao certificado de participação.

§2º O membro que for excluído da LigAPed, exceto se por vontade própria, não poderá voltar a participar da Liga por decisão em assembleia, somente mediante a aprovação em novo processo seletivo.

§9º A Liga segue o calendário acadêmico da UFRB, em especial o calendário do Centro de Ciências da Saúde. Sendo assim, caso haja descompasso no período de férias, o membro terá 25% de suas faltas no período em questão abonadas.

Art. 54 – O membro efetivo que, por qualquer motivo, precise afastar-se temporariamente das atividades da liga, terá direito a fazê-lo apenas uma vez e pelo período máximo de um semestre; devendo ao fim deste contatar a diretoria solicitando sua religação. Caso não o faça, será automaticamente desligado, podendo reingressar na liga apenas por meio de novo Prosel.

§1º O período de afastamento das atividades da liga deve ser comunicado pelo membro efetivo à Diretoria, em especial ao(à) Secretário(a), com antecedência mínima de 15 dias, por e-mail.

§2º O período de afastamento será concedido apenas para membros efetivos da liga.

§3º Apenas 20% de membros da Liga pode solicitar afastamento englobando o mesmo período, salvo exceções que devem ser discutidas em Assembleia Geral.

Art. 55 – A LigAPed funcionará em horário extracurricular, semanalmente, em dia pré-determinado em Assembleia Geral, com exceção dos períodos de férias e feriados, de acordo com o calendário acadêmico da UFRB.

Art. 56 – O presidente ou a própria Diretoria poderá suspender as atividades da LigAPed, em determinado dia, a seu critério.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - Os recursos têm como finalidade precípua investimentos científicos, manutenção e aquisição de bens necessários ao adequado atendimento dos objetivos da LigAPed.

Art. 58 – A compra de equipamentos ou a utilização de significativo percentual da reserva financeira da LigAPed deverá ser decidida em Assembleia.

Art. 59 – O arrecadamento de fundos da LigAPed será composto principalmente pelas mensalidades que deverão ser pagas por cada ligante, sendo a data e o valor do pagamento estabelecidos em Assembleia Geral ao início de cada semestre.

§1º Valores arrecadados no caráter de taxa de inscrição de eventos promovidos pela liga - a exemplo de palestras, jornadas, congressos, simpósios e outros - deverão ser utilizados prioritariamente na organização destes. Caso o montante arrecadado não seja completamente utilizado o valor remanescente será remanejado para compor o caixa da LigAPed, devendo ser utilizado conforme previsto no Art. 57.

Art. 60 – Recursos provenientes de patrocínios, contribuições ou doações terão como destino único e imediato o fundo de custeio e investimento da LigAPed.

Art. 61 – Os bens adquiridos com recursos da LigAPed passam automaticamente a constituir patrimônio da mesma.

Art. 62 – Os bens da LigAPed estão sob responsabilidade da Diretoria, cabendo a esta:

I - Autorização para utilização pelos membros da LigAPed.

II - Controle de empréstimo de materiais para realização de projetos ou atividades.

III – Catalogar, organizar e timbrar o patrimônio da LigAPed.

IV – No caso de aquisição de novos bens, realizar um orçamento a ser apresentado em Assembleia.

Art. 63 - Todos os membros devem zelar pelos bens da LigAPed e sua conservação, limpeza, cuidado e em caso de ocorrer qualquer dano a estes bens quando sob responsabilidade de um membro, este deverá arcar com o prejuízo.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da LigAPed, todos os bens da liga serão destinados como doação para a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - A LigAPed contará com supervisores que participarão ativamente do processo das atividades acadêmicas realizadas pela liga.

Parágrafo único - Os supervisores serão indicados pelos membros efetivos da LigAPed.

Art. 65 – A LigAPed será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 66 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria ou em Assembleia Geral convocada para esse fim, com pelo menos 3/4 (três quartos) dos sócios presentes, e entrará em vigor na data seguinte à Assembleia Geral.

Art. 67 – Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral.

As determinações do presente estatuto entrarão em vigor à partir da data de sua publicação.

Santo Antônio de Jesus – BA, 14 de julho de 2020

Liga Acadêmica de Pediatria da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Juliana Maria Souza – Presidente da LigAPed

Nathan Araújo - Secretário da LigAPed